

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1001985-11.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: Mirian Aparecida Carlos Valério- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). Robson Cristiano Valerio Miquelin, Camila Marques dos Santos.

Requerido: Denice Rosalina Morais Buso – CPF: 058922098-57 e Soeli Aparecida de

Lourdes Ferraz (AUSENTE) - Desacompanhado de advogado.

Aos 18 de abril de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)** Dra. Eliana Cristina dos Santos Farcic, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. A requerida Denice Rosalina Morais Buso - CPF: 058922098-57 pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 2.800,00, em 07 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 400,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 20/05/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do procurador do autor, Dr. Robson Cristiano Valerio Miquelin, Banco do Brasil S/A - Agência **6845-4 C/C 14524-6, CPF: 416.251.788-67** e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):

Conciliador: Dra. Eliana Cristina dos Santos Farcic

MM Juiz:

Requerido(s):